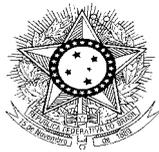


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

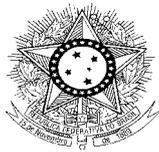
**ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, iniciou-se a terceira sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro, os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Gracio Ricardo Barboza Petrone, Fabio Túlio Correia Ribeiro, Breno Medeiros e Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, o Excelentíssimo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juiz Germano Silveira de Siqueira, a Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Marcia Lovane Sott, e o Coordenador Processual do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Anderson Carlos Leite Affonso. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Conselheiro Presidente, invocando a proteção de Deus para os trabalhos, declarou aberta a sessão, saudou os ilustres Conselheiros, a representante do Ministério Público do Trabalho, o Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, as autoridades, advogados e servidores presentes. Na sequência, o Ministro Conselheiro Presidente registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Justiça do Trabalho. Em continuidade, o Conselheiro Presidente registrou com alegria o aniversário natalício da Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, desejando-lhe votos de felicidade, alegria, saúde e sucesso, sempre com a graça de Deus, manifestação à qual aderiram todos os Conselheiros. A ilustre Desembargadora Conselheira fez uso da palavra para agradecer a saudação. A seguir, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente solicitou a todos os presentes que se levantassem para acompanhar a cerimônia de posse de dois novos Conselheiros, os Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente convidou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Breno Medeiros a prestar o compromisso de posse como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Centro-Oeste. Após prestado o compromisso de posse, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente determinou a leitura do Termo de Posse, lavrado com o seguinte teor: *"Termo de posse do Excelentíssimo Senhor Desembargador Breno Medeiros como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Centro-Oeste. Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, tomou posse e entrou em exercício como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Centro-Oeste, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Breno Medeiros, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, eleito nos termos do art. 2º, inciso III, parágrafo 6º, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e nomeado mediante o ATO CSJT.GP.SG*



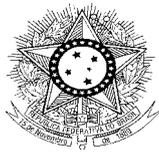
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

n. 71, de 29 de março de 2017. E, para constar, eu, Marcia Lovane Sott, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de ordem do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, mandei lavrar o presente Termo, que vai assinado pelo Presidente deste Conselho e pelo empossado.” Após as assinaturas no Termo de Posse, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente declarou empossado o Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros no cargo de Conselheiro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Na sequência, o Conselheiro Presidente convidou a Excelentíssima Senhora Desembargadora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury a prestar o compromisso de posse como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Norte. Após prestado o compromisso de posse, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente determinou a leitura do Termo de Posse, lavrado com o seguinte teor: “*Termo de posse da Excelentíssima Senhora Desembargadora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Norte. Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, tomou posse e entrou em exercício como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Norte, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, eleita nos termos do art. 2º, inciso III, parágrafo 6º, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e nomeada mediante o ATO CSJT.GP.SG n. 72, de 29 de março de 2017. E, para constar, eu, Marcia Lovane Sott, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de ordem do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, mandei lavrar o presente Termo, que vai assinado pelo Presidente deste Conselho e pela empossada.*” Após as assinaturas no Termo de



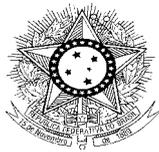
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Posse, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente declarou empossada a Excelentíssima Desembargadora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury no cargo de Conselheira do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. O Conselheiro Presidente transmitiu aos dois novos Conselheiros votos de boas-vindas ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e lhes desejou sucesso no desempenho da função, cumprimentos aos quais se associou o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Suplente Walmir Oliveira da Costa. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente submeteu à aprovação do Plenário a Ata referente à segunda sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em vinte e quatro de março de 2017, havendo sido aprovada por unanimidade. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente submeteu a referendo do Colegiado, na forma do artigo 29, incisos I e IV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o despacho proferido no Processo: CSJT-PP-5852-87.2017.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro, Requerente: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Requerida: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Assunto: Restabelecimento de Plano Especial de Execução. Decisão proferida pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no Processo 0006747-55.2016.5.01.0000. Decisão: por unanimidade, suspender o referendo do despacho exarado nos presentes autos em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira. Impedidos o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos. Ato contínuo, o Ministro Conselheiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Presidente determinou o pregão dos processos, iniciando-se com os pedidos de preferência e de sustentação oral: Processo: CSJT-PP-11751-37.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Requerente: MARGARETH DOS SANTOS SILVA, Advogada: Margaret de Oliveira Beraldo Magalhães, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Interessada: ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA - AUSU, Advogados: Érika Leibel Rabinovitsch e Sérgio Bermudes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Pedido de Providências, com ressalva de fundamentação do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro. Impedida a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos. Presente à sessão a Doutora Érika Leibel Rabinovitsch, patrona da Interessada. Processo: CSJT-PP-13702-32.2016.5.90.0000 corre junto com o Processo CSJT-PP-1901-85.2017.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Gracio Ricardo Barboza Petrone, Requerente: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS - FENASSOJAF, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Reajuste da indenização de transporte paga aos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Justiça do Trabalho. Decisão: por unanimidade, conhecer dos Pedidos de Providências e, no mérito, indeferi-los. Sustentações orais de Marcelo Rodrigues Ortiz, Presidente da FENASSOJAF, e do Doutor Paulo Francisco Soares Freire, pela Federação Nacional dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União - FENAJUFE, Requerente no Processo corre-junto CSJT-PP-1901-85.2017.5.90.0000. Processo: CSJT-PP-1901-85.2017.5.90.0000 corre junto com o Processo CSJT-PP-13702-32.2016.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Gracio Ricardo Barboza Petrone, Requerente: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS



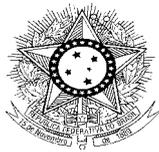
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Pedidos de Providências e, no mérito, indeferi-los. Presente à sessão o Doutor Paulo Francisco Soares Freire, patrono da Requerente. Processo: CSJT-PP-6102-57.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Requerente: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS - FENASSOJAF, Advogado: Jean Paulo Ruzzarin, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Isenção de tarifa de pedágio para veículos oficiais utilizados para cumprimento de mandados. Reembolso dos valores despendidos. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, julgá-lo improcedente, nos termos da fundamentação. Sustentação oral do Doutor Jean Paulo Ruzzarin, pela Requerente. Processo: CSJT-PP-19802-03.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG, Advogado: Jean Paulo Ruzzarin, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Isenção de tarifa de pedágio para veículos oficiais utilizados para cumprimento de mandados. Reembolso dos valores despendidos. Resolução n. 3.916/2012 da Agência Nacional de Transportes - ANTT. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, julgá-lo improcedente, nos termos da fundamentação. Sustentação oral do Doutor Jean Paulo Ruzzarin, pelo Requerente. Processo: CSJT-PP-26052-47.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Requerente: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS - FENASSOJAF, Advogado: Rudi



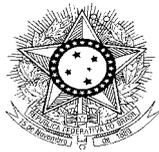
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Meira Cassel, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG, Advogado: Rudi Meira Cassel, Assunto: Pedido de revogação de dispositivos da Resolução CSJT n. 11/2005. Adequação à Resolução CNJ n. 153/2012. Exigência de apresentação de relatórios mensais e comprovação de 20 dias de serviço externo, como critérios para pagamento de indenização de transporte. Decisão: por maioria, não conhecer do Pedido de Providências. Vencidos os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, Emmanoel Pereira e o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Suplente Walmir Oliveira da Costa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro. Impedimento declarado pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Márcio Eurico Vitral Amaro. Sustentação oral do Doutor Jean Paulo Ruzzarin, pela Requerente. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos juntará justificativa de voto vencido. Na sequência, o Conselheiro Presidente determinou o pregão do processo com retorno de vista regimental: Processo: CSJT-PCA-22752-82.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II, Advogada: Luciana Pascale Kuhl, Requerida: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Assunto: Pedido de medida liminar. Notícia de expedição de ordens expressas para que juízes de primeiro grau abstenham-se de marcar audiências de conciliação em processos que se encontram em fase de conhecimento. Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida ao Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva na



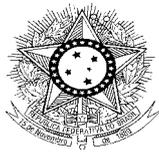
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sessão realizada em 24 de março de 2017. Em seguida, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos que foram adiados na última sessão ordinária deste Conselho: Processo: CSJT-A-3552-89.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Assunto: Auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - Área de Gestão de Tecnologia da Informação (Ato CSJT.GP.SG n. 332/2015). Decisão: por unanimidade, homologar o Relatório Final da Auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - Área de Gestão de Tecnologia da Informação, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização das irregularidades apontadas. Processo: CSJT-PP-4103-69.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Requerente: ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO - ENAMAT, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Resolução CSJT n. 63/2010. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Breno Medeiros, após o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, relator, votar no sentido de conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder à inclusão do inciso XXXI no artigo 10 do Regimento Interno deste Conselho; a alteração do *caput* e a inserção de dois parágrafos no artigo 16 da Resolução CSJT n. 63/2010; e a alteração dos Anexos VI e VII da Resolução CSJT n. 63/2010 (alterada pela Resolução CSJT n. 83/2011), conforme proposta apresentada pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de Magistrados do Trabalho - ENAMAT. Processo: CSJT-AN-9853-52.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Concessão de Adicional de Qualificação aos servidores ocupantes de cargos efetivos dos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, após o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, relator, votar no sentido de conhecer e acolher a proposta de resolução que dispõe sobre a concessão do adicional de qualificação aos servidores ocupantes de cargos efetivos dos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho, e o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro divergir quanto a não incidência da contribuição previdenciária sobre os valores recebidos a título de Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento (AQ-AT), prevista na parte final do artigo 24 da referida resolução. Processo: CSJT-A-16703-25.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Toledo - PR. Decisão: por unanimidade, homologar o Relatório Final da Auditoria com a aprovação da execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Toledo - PR, com a adoção de recomendações ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região lançadas pela Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT da Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho. Processo: CSJT-AN-67561-70.2010.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Interessado: JUDICIÁRIO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TRABALHO DE 1º E 2º GRAUS, Assunto: Uniformização dos critérios de concurso para ingresso na carreira judiciária da magistratura trabalhista - Resolução CNJ n. 75/2009. Decisão: por unanimidade, declarar prejudicada a presente proposta de edição de ato normativo com vistas à uniformização dos critérios adotados no ingresso na magistratura trabalhista nos Tribunais Regionais do Trabalho, considerando a regulamentação do Concurso Nacional para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho pela Resolução Administrativa TST n. 1.861/2016. Processo: CSJT-Cons-4303-76.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Assunto: Pagamento de indenização de férias. Dispensa de função comissionada. Decisão: por unanimidade, conhecer da Consulta e, no mérito, responder ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região que a Resolução CSJT n. 162, de 19 de fevereiro de 2016, é clara no sentido de que somente caberá o pagamento de indenização de férias quando houver o desligamento definitivo do servidor por alguma das razões elencadas nos artigos 24 a 27 da Resolução CSJT n. 162/2016 e que, mesmo a exoneração de cargo em comissão, se não implicar em desligamento do órgão, não ensejará o pagamento da indenização em questão. Em seguida, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos demais processos da pauta: Processo: CSJT-PCA-1352-46.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Assunto: Controle de Legalidade. Portaria GP-TRT-8 n. 1179/2014. Normatização do exercício das atividades profissionais durante o recesso regimental. Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de



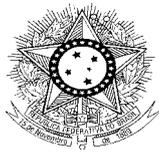
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Lacerda Paiva, relator. Impedida a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. Processo: CSJT-Cons-4804-93.2017.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Assunto: Aplicação do artigo 8º da Resolução CSJT n. 87/2011. Onerosidade da cessão de espaço público. Ofício GP n. 761/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, relator. Processo: CSJT-PP-586-23.2003.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Requerentes: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DOS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE - SINSJUSTRA, Advogado: Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Requerentes: CARLOS AUGUSTO CIPRIANO DOS SANTOS e OUTROS, Advogado: José Alves Pereira Filho, Requerente: MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: José Alves Pereira Filho, Requerente: ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS, Requerente: CLÁVIO WELLIGHTON DE ARAÚJO TENÓRIO e OUTROS, Advogado: João Bosco Vieira de Oliveira, Requerente: MARILDA DE SOUZA GOMES, Requerentes: CEZAR LUIZ GOMES LOBO e OUTRA, Advogada: Célia Regina Gomes de Oliveira Lôbo, Requerente: LAERTE AGOSTINHO BARASIOLI, Requerentes: JOSÉ ALFREDO FREIRE COTTA e OUTROS, Advogado: Pedro Pereira de Oliveira, Requerentes: ACCIOLY JOSÉ DA SILVA e OUTROS, Advogado: João Bosco Vieira de Oliveira, Requerente: VERA LÚCIA BRASILINO DE SOUZA, Advogado: José João Soares Barbosa, Requerente: CLÁUDIO JOSÉ DA ROCHA FRAZÃO, Requerente: SÔNIA REGINA DE MELO BAPTISTA, Advogado: José Alves Pereira Filho, Requerente: BENJAMIM DO COUTO RAMOS JUNIOR, Requerentes: IVELIZE ALVES PEQUENO DE OLIVEIRA e OUTRA, Advogado: João Bosco Vieira de Oliveira, Requerente:



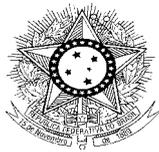
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Pedro Pereira de Oliveira, Requerente: GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA, Requerentes: ADALERSON SEPTIMIO e OUTROS, Advogado: João Bosco Vieira de Oliveira, Requerente: MARIA JACINTA LIRA CÂNDIDO, Advogado: Cláudia Danielle Lira Candido, Requerente: ROMÁRIO NUNES THADEU, Advogado: João Bosco Vieira de Oliveira, Requerente: MARIA VALDEIR GONÇALVES, Requerente: JOAQUIM CARLOS DE LIMA, Requerente: JÚLIO FRANCISCO DINON, Requerente: SORAIA CRISTINA PIRES, Advogada: Kaliana Anissa Prado Nery, Requerente: MARIA ANGELA STACIARINE, Advogado: João Bosco Vieira de Oliveira, Requerente: JOSIRENE NASCIMENTO SANTOS, Requerente: RICARDO AUGUSTO DA SILVA, Requerente: ABILMAR NASCIMENTO CORCINO PINTO, Advogada: Célia Regina Gomes de Oliveira Lôbo, Requerente: MARIA DA PENHA DE SOUZA LIMA, Requerente: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE SILVA, Requerente: SANDRA REGINA TASSO, Advogado: Simone Maria Fortuna, Requerente: LUIZ OTÁVIO BOTELHO DA SILVA, Advogado: João Bosco Vieira de Oliveira, Requerente: ANTÔNIA DE CASTRO MARCHETTI, Advogado: Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Requerente: MARIA ERCÍLIA SILVA, Requerentes: EDSON RAMOS e OUTROS, Advogado: Heraldo Fróes Ramos, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO. Assunto: Devolução ao erário de valores indevidamente recebidos por servidores ativos e inativos a título de vantagem pessoal correspondente à atualização de quintos/décimos. Ausência de quórum legal para julgamento do processo no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator. Processo: CSJT-Cons-2704-68.2017.5.90.0000, Relator: Márcio Eurico Vitral Amaro, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO,



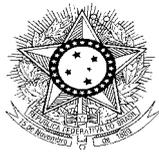
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assunto: Critérios para pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ durante a vigência da Resolução CSJT n. 155/2015 (período anterior à Resolução CSJT n. 177/2016). Atraso reiterado na prolação de sentenças. Decisão: por unanimidade, conhecer da Consulta e, no mérito, respondê-la no sentido de que, no período de 27 de outubro de 2015 a 30 de novembro de 2016, revela-se indevido o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ ainda que tenha havido acumulação de órgão jurisdicional ou acervo processual, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, ressalvados apenas os pagamentos já efetuados em conformidade com o Ato n. 3/2016 daquela Corregedoria Regional até a data do presente julgamento. Impedidos os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos e Fabio Túlio Correia Ribeiro. Manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Na sequência, o Conselheiro Presidente autorizou o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira a retirar-se da sessão. Processo: CSJT-PP-20357-20.2016.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Gracio Ricardo Barboza Petrone, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Substituição remunerada do titular do cargo de Assessor de Desembargador. Acumulação de atividade de assessoria com outra de direção. Decisão proferida no Processo CSJT-Cons-10557-60.2016.5.90.0000. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, julgá-lo improcedente. Processo: CSJT-Cons-24652-03.2016.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Gracio Ricardo Barboza Petrone, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Assunto: Substituição de servidores



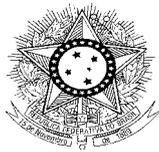
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

investidos em cargo em comissão ou função comissionada. Funções passíveis de substituição. Caso específico dos ocupantes de função de Assessor de Desembargador. Resolução CSJT n. 165/2016 e decisão proferida no Processo CSJT-Cons-10557-60.2016.5.90.0000. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Consulta. Processo: CSJT-Cons-2703-83.2017.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Assunto: Critérios para pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ. Necessidade de recebimento de distribuição processual e/ou participação em sessão de julgamento. Decisão: por unanimidade, conhecer da Consulta formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e, no mérito, analisando-a, decidir no sentido de a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ ser devida ao magistrado do segundo grau (desembargador ou juiz convocado) que acumule a atuação em um dos órgãos fracionários (Turmas) do Regional com o Órgão Especial ou a Seção Especializada Única, desde que nem todos os magistrados do segundo grau integrem um ou outra e que ele esteja no exercício normal da jurisdição, ou seja, que ele concorra, normalmente, nesse período, à distribuição dos feitos do órgão fracionário que integra e tenha recebido, no mês de referência, ao menos um processo novo para relatar que seja da competência do Órgão Especial ou da Seção Especializada, não necessitando que, nesse mesmo mês, tenha havido sessões do Órgão Especial ou da Seção Especializada. Com relação ao desembargador que ocupe cargo diretivo no Tribunal, somente fará jus à gratificação se, além das funções administrativas inerentes ao cargo, concorrer igualmente com os demais desembargadores à distribuição de processos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

competência do Tribunal Pleno e, concomitantemente, atue fazendo o juízo de admissibilidade de recursos para o Tribunal Superior do Trabalho e similares ou atue nas funções de conciliação e mediação em dissídios coletivos, recursos de revista, precatórios e similares, não sendo necessário que, no mês de referência, tenha havido sessões plenárias, tampouco que integre a Seção Especializada; determinando-se a juntada desta decisão aos autos do processo de Auditoria CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, a fim de ser observada a interpretação aqui dada aos questionamentos suscitados pelo Tribunal consulente, bem com a expedição de ofícios a todos os Tribunais Regionais do Trabalho do país, para observância e cumprimento. Impedida a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos. Manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Com a conclusão da pauta, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos solicitou a palavra, que lhe foi concedida, para juntamente com o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Márcio Eurico Vitral Amaro, ambos designados para acompanhar as investigações relacionadas ao incêndio na Vara do Trabalho de Sorriso localizada em Mato Grosso, apresentar um cronograma parcial da atuação institucional de Suas Excelências no caso. Em seguida, após o Excelentíssimo Juiz Germano Silveira de Siqueira, Representante da Anamatra, e a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos relatarem outros casos de agressão e ameaça de morte a juízes do trabalho, o Conselheiro Presidente comprometeu-se a buscar soluções que garantam uma maior segurança aos magistrados trabalhistas no desempenho de suas funções jurisdicionais, inclusive com o auxílio da Polícia Federal. Ato contínuo, o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, agradecendo a proteção de Deus e a participação de todos e desejando um feliz Dia do Trabalho, declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Marcia Lovane Sott, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, e por mim subscrita.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

MARCIA LOVANE SOTT
Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho